



TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO Nº 14101.009049/2025	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de curso presencial de capacitação em Auditoria Contábil Tributária (níveis Básico e Avançado), com carga horária total de 72h/aula, incluindo simulações práticas e fornecimento de material didático.	
TIPO: INEXIGIBILIDADE	
VALOR ESTIMADO: R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).	

1 - DADOS DA CONTRATANTE

Município de São Luís, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. ENDEREÇO: Rua do Egito, nº 283, Centro Histórico, São Luís/MA.

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para capacitação e treinamento de servidores da SAF-SEMFAZ, nos cursos “Auditoria Contábil Tributária com foco na identificação de fraudes contábeis” (Básico e Avançado):

ESPECIFICAÇÃO		UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Curso de Auditoria Contábil Tributária com foco na identificação de fraudes contábeis (Básico)	UND	22	R\$3.000,00	R\$ 66.000,00
02	Curso de Auditoria Contábil Tributária com foco na identificação de fraudes contábeis (Avançado)	UND	22	R\$3.000,00	R\$ 66.000,00
Total:					132.000,00

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anuais –PCA/2025, conforme o DFD, presente na instrução inicial do processo.

2.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, totalizando o valor de **R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**.

3-DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) dias, 8 horas por dia, com intervalo de 60 minutos em cada dia, passível de ser acordado entre as partes a definição do intervalo.

4- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A crescente complexidade das estruturas empresariais, aliada à constante evolução das normas e práticas contábeis, impõe novos e significativos desafios à atuação da fiscalização tributária no âmbito municipal. Nesse cenário, torna-se indispensável a capacitação contínua dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, a fim de garantir uma atuação eficaz, atualizada e alinhada às exigências do sistema tributário contemporâneo.

4.2 A qualificação técnica desse corpo funcional é essencial para a identificação e o enfrentamento de práticas de sonegação fiscal e fraudes contábeis que, além de



comprometerem a arrecadação tributária, impactam diretamente na capacidade da Administração Pública Municipal de prover serviços públicos essenciais à população.

4.3 A ausência de programas de formação e atualização permanente resulta em fiscalização ineficaz, aumentando os riscos de evasão fiscal e gerando distorções na arrecadação, com prejuízos à justiça fiscal. Isso compromete a equidade do sistema, penalizando os contribuintes adimplentes e minando a confiança da sociedade nas instituições públicas.

4.4 Nesse contexto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação voltados à atuação em auditoria contábil tributária do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –, com foco nos níveis básico e avançado. A proposta é proporcionar aos auditores uma formação prática e teórica consistente, voltada às especificidades da fiscalização tributária municipal, contribuindo para o fortalecimento da arrecadação e da transparência na gestão fiscal.

4.5 O investimento em qualificação profissional deve ser compreendido como uma ação estratégica da Administração Pública, voltada à melhoria da eficiência da máquina pública, ao incremento da receita municipal e ao fortalecimento da justiça fiscal. Ademais, ações dessa natureza colaboram para a construção de um ambiente econômico mais estável e propício ao desenvolvimento local.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A solução proposta consiste na realização de oficinas presenciais de capacitação continuada voltadas aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, conduzidas por especialistas com comprovada experiência prática e teórica na área de auditoria contábil tributária. A escolha por essa metodologia de ensino baseia-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos que respondem diretamente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

5.2 Do ponto de vista técnico, as oficinas presenciais promovem um ambiente de aprendizado dinâmico, interativo e imersivo, permitindo a assimilação efetiva de conteúdos complexos relacionados às práticas contábeis, à legislação tributária e à identificação de fraudes fiscais. A interação direta entre os participantes e os instrutores possibilita o esclarecimento imediato de dúvidas, o debate de casos reais e a troca de experiências, fatores que potencializam o aprendizado e favorecem a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

5.3 Além disso, o conteúdo programático será customizado de acordo com a realidade fiscal do Município de São Luís, o que garante maior efetividade na capacitação, com foco em temas e problemáticas concretas enfrentadas pelos servidores no exercício de suas funções.

5.4 Operacionalmente, a modalidade presencial facilita o engajamento dos auditores e promove o fortalecimento de uma rede de cooperação entre os participantes e os especialistas convidados. Esse vínculo pode gerar efeitos positivos duradouros, como suporte técnico informal, trocas de informações e futuras consultorias. As oficinas também poderão ser replicadas com facilidade, permitindo a formação de novas turmas a serem ministradas pela CONTRATADA, de forma escalável, sempre com a possibilidade de atualização do conteúdo em conformidade com alterações legais e práticas de mercado.

a) A formação de novas turmas para realização de oficinas consistirá de objeto de nova contratação não subordinada ao Contrato a que se vinculará o presente Termo de Referência.

5.5 Sob a ótica econômica, trata-se de uma solução de excelente relação custo-benefício. A capacitação dos auditores fiscais por meio de oficinas presenciais resulta em um aumento da eficiência e da eficácia da fiscalização tributária municipal, com impacto direto na ampliação da arrecadação e na redução de perdas decorrentes de práticas fraudulentas. A melhoria na qualificação técnica do corpo fiscal contribui, ainda, para o fortalecimento da justiça fiscal e da confiança da sociedade na Administração Pública.

5.6 Portanto, a adoção de oficinas presenciais como estratégia de capacitação representa uma resposta concreta e eficaz à demanda institucional por melhoria na fiscalização tributária. Essa



abordagem fortalece a atuação dos auditores fiscais, melhora a arrecadação, reforça a transparência na gestão dos recursos públicos e contribui para o desenvolvimento sustentável do Município de São Luís, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

5.7 Dentre as empresas que oferecem cursos presenciais sobre o tema, se destaca a Alcantara Educacional Superior. A instituição possui entre seu fundador um ex-auditor da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e nasceu com o objetivo de suprir a crescente demanda por conhecimento especializado de auditoria fiscal.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7- DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

7.1 A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da **alínea f** do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2 Considerando que o valor estimado da presente contratação é superior ao limite previsto para dispensa de licitação estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento hábil para formalização será **contrato administrativo**, conforme dispõe o art. 95, caput da referida Lei.

7.3 Verifica-se que o professor Me. ALEXANDRE ALCANTARA DA SILVA é Formado em Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairú, Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (2014 - UESC-PRODEMA) Especialista em Direito Tributário (2001 - UFBA-Salvador - BA) e em Gestão Tributária (2002 - UNIFACS -Salvador - BA). Professor de Programas de Pós-Graduação nas áreas contábil, financeira e tributária de diversas instituições (FASU, FAINOR, IPOG, EBPOS, dentre outras).

7.4 Além disso, consta no currículo do professor que atuou como auditor fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, fazendo parte do seu quadro de instrutores internos, ocupando por vários anos o cargo de Inspetor Fazendário em diversas unidades fazendárias. Participou da implantação do SPED Contábil como representante da SEFAZ-Bahia no Projeto Nacional do SPED. Liderou o Grupo de Trabalho de Auditoria Fisco-Contábil, do Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT, 2017 a 2022). É perito contábil com registro no Cadastro Nacional de Peritos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

7.5 O professor leciona desde 2004 em cursos de graduação e pós-graduação lato sensu em várias instituições de ensino superior do Brasil, lecionando disciplinas nas áreas de tributação e contabilidade (auditoria e análise de balanços). Membro Efetivo da Comissão de Estudos Técnicos e Grupos de Trabalhos para Analisar as Normas Contábeis sobre Assuntos Tributários (Biênios 2022-2023 e 2024- 2025).

7.6 Realiza consultoria focada em auditoria contábil tributária, com foco em: 1. Implantação equipe de auditoria. 2. Elaboração de roteiros de auditoria. 3. Elaboração de trilhas de aprendizagem. 4. Revisão de normas tributárias, especialmente a regulamentação da Lei Complementar Federal nº 105/2001 e previsão de presunção legais de omissão de receitas. 5. Demandas relacionadas às práticas de auditoria contábil tributária.

7.7 Para a ação de desenvolvimento educacional que pretende-se contratar e tendo em vista o tipo de resultado que esta Secretaria almeja, essa é a empresa que conseguiria atender à demanda em tela com melhor qualidade, profissionalismo e eficiência como forma de capacitar seu quadro de servidores.

7.8 Por fim, a escolha do prestador do serviço, foi feita com base nas seguintes razões:



- a) O professor foi escolhido com **base em seu domínio técnico e experiência** no mercado, assegurando que os alunos recebam uma formação de alta qualidade.
- b) Conhecer os conceitos-chaves da escrituração contábil e o detalhamento dos principais aspectos da Escrituração Contábil Digital e como ela se relaciona com a auditoria contábil tributária ;
- c) Conhecer como a contabilidade pode ser um instrumento para identificação de fraudes, adentrando em seus aspectos conceituais, contextualizando a abordagem contábil com as normas do Direito Tributário e do Direito Civil;
- d) Compreender como as presunções de omissão de receitas do ICMS, ISSQN e as previsões legais de arbitramento da base de cálculo destes tributos, conforme o caso, que permitem a apuração dos ilícitos tributários através dos trabalhos de auditoria contábil tributária;
- e) A importância da transferência do sigilo bancário às administrações tributárias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 105/2001, e como ocorre a sua operacionalização através das normas internas porventura existente no âmbito da administração tributária contratante do curso.
- f) Conhecer as principais modalidades de fraudes contábeis praticadas pelos contribuintes para se evadir da obrigação tributária relacionada ao ICMS ou ISSQN;
- g) Conhecer as principais modalidades de fraudes contábeis praticadas pelos contribuintes para se evadir da obrigação tributária relacionada ao IBS, conforme definido na lei Complementar nº 214/2025.
- h) Discutir os parâmetros a serem observados no planejamento da auditoria contábil tributária, dentre outros;
- i) Conhecer as principais modalidades de fraudes contábeis praticadas pelos contribuintes para se eximirem da obrigação tributária relacionada ao ICMS ou ISSQN, conforme o caso;
- j) Aplicar os principais procedimentos de auditoria contábil específicos que devem ser aplicados para identificação de fraudes nas contas patrimoniais e nas contas de receitas e despesas, através de simulação de uma auditoria;
- k) Discernir quais os melhores caminhos que devem ser percorridos para identificação de fraudes contábeis;
- l) Compreender como ferramentas de auditoria podem ser utilizadas para analisar os livros das escrituração contábil e fiscal das empresas e respectivos documentos fiscais;

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.3 Ademais, os serviços profissionais especializados oferecidos pelo Professor Me. Alexandre Alcantara são singulares, diferenciando-se dos demais existentes no mercado, pois agregam peculiaridades que inviabilizam a competitividade.

8.4 Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a determinados profissionais ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.

8.5 Nesse contexto, é possível afirmar que os serviços de capacitação e aperfeiçoamento prestados pelo Professor Me. Alexandre Alcantara se caracterizam como singulares na aceção



contida no comando legal indicado. É singular na medida em que a qualidade do conteúdo técnico, da metodologia, do professor e da especialização afasta a possibilidade de comparação com outras empresas do mercado, caracterizando a inviabilidade de competição.

8.6 A metodologia empregada, o conteúdo pedagógico, a carga horária, os recursos didáticos, o perfil dos instrutor, o enfoque das matérias, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou escolhido pela Administração contratante. É nesse ponto que reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executam projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolvem técnicas apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

8.7 Diante do exposto, pode-se concluir que a escolha é adequada e que:

- a) A Administração Pública pode valer-se da contratação direta por inexigibilidade quando estiver diante de circunstâncias que evidenciam a singularidade do objeto ou do serviço que está sendo contratado;
- b) Professor Me. Alexandre Alcantara oferece serviços técnicos especializados e singulares;
- c) A Alcantara Educacional Superior pode ser contratada diretamente, haja vista que detém notoriedade e os serviços prestados são singulares, inviabilizando o cotejo de propostas entre outras empresas ou outros profissionais.
- d) Além da expertise profissional do instrutor, todo o conteúdo dos cursos oferecidos são derivados de seu material autoral exclusivo, cujo conteúdo foi construído a partir das suas experiências e reflexões ao longo dos últimos anos, e abordados com exclusividade nos livros de sua autoria.

8.8 A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

8.9 Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos no que couber, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

9 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, conforme Este curso é recomendado a auditores fiscais de tributos estaduais ou municipais que necessitam de conhecimento teórico e prático sobre desenvolvimento de auditoria contábil tributária aplicada à Escrituração Contábil Digital, com vistas à recuperação do crédito tributário do ISSQN, associado às fraudes de natureza contábil.

9.2 A metodologia dos cursos é baseada em aula expositiva, acompanhada de debates que despertam nos participantes a compreensão dos conceitos a serem aplicados nas atividades de auditoria contábil, incluindo a análise de jurisprudências correlatas ao conteúdo, e no desenvolvimento de estudos de casos práticos. Inclui mini oficina prática, onde os auditores fiscais, organizados em grupos de trabalho, terão a oportunidade de realizar uma simulação de auditoria contábil tributária. Essa simulação será baseada em um cenário empresarial que apresenta algumas situações de fraude contábil, com foco na aplicação do instituto legal de presunção de omissão de receitas.

9.3 Este curso será realizado na modalidade presencial em 9 dias, 8 horas por dia, com intervalo de 60 minutos em cada dia, passível de ser acordado entre as partes a definição do intervalo destacando-se o conteúdo programático primeiramente na **modalidade básica**:

• Parte 1 - Essencial de Escrituração Contábil Digital

a) Escrituração Contábil

- Escrituração Contábil: formalidades da escrituração contábil e respectivas metodologias de escrituração



- Metodologia de escrituração contábil
- b) Escrituração Contábil Digital
 - Obrigatoriedade de entrega • Livros abrangidos
 - Regras de convivência entre os livros da ECD
 - Estrutura básica e Leiautes
 - Demonstrações Contábeis previstas na ECD
 - Outras Informações - Incorporação na ECD
 - Dados Agregados da ECD
 - Substituição da ECD
 - Autenticação de livros contábeis
 - A importância do uso do Programa Gerador da Escrituração na Auditoria Contábil Tributária.
- Parte 2 - Auditoria Contábil Tributária
 - a) Contabilidade como instrumento de identificação de fraudes tributárias
 - b) Fraudes Contábeis
 - c) Sigilo Bancário, Lei Complementar nº 105/2001 e correspondente legislação interna do Estado ou Município
 - d) Introdução à Auditoria Contábil
 - e) Introdução à Auditoria Contábil Tributária
 - f) Amostragem em Auditoria Contábil.
 - g) Papéis de Trabalho
 - h) Procedimentos de Auditoria para detecção de fraudes
 - Auditoria da Conta Caixa
 - Auditoria das Contas Bancárias
 - Auditoria das Contas a Receber
 - Auditoria dos demais ativos
 - Auditoria das Contas a Pagar
 - Auditoria dos Recursos de Terceiros
- Parte 3 – Mini oficina de auditoria contábil tributária
 - a) Desenvolvimento de práticas de Auditoria Contábil para identificação de fraudes contábeis, com aplicação de alguns roteiros de auditoria apresentados.

9.4 **Modalidade Avançada:**

9.4.1 Desenvolvimento de práticas de Auditoria Contábil para identificação de fraudes contábeis relacionadas aos seguintes roteiros/trilhas de auditoria:

- a) Auditoria da Conta Caixa
- b) Auditoria das Contas Bancárias
- c) Auditoria das Contas a Receber
- d) Auditoria dos Ativos Ocultos
- e) Auditoria das Contas a Pagar
- f) Auditoria dos Recursos de Terceiros
- g) Auditoria do Patrimônio Líquido
- h) Auditoria das Contas de Resultado

9.5 Com carga horária total (básica e avançado) de 72 horas/aula.

10 – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 O Professor Me. Alexandre Alcantara oferece acesso ao seu próprio Ambiente Virtual de apoio a Aprendizagem – AVA e o fornecimento de exemplar do livro Manual de Auditoria Tributária.

10.2 Com uma abordagem clara e didática, os conteúdos escritos garantem suporte essencial para os servidores aplicarem o conteúdo ministrado com eficiência e segurança.



11 – MODELO DE GESTÃO

• ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3 A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente defiscalização designada pela autoridade máxima da unidade para esta finalidade (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

11.3.1. O agente de fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.3.2. O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindose, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.9. Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas encaminhará ao contratado as informações necessárias, a fim de garantir a participação dos servidores na ação de capacitação, na data previamente estabelecida para sua realização em modalidade **presencial**, ficando a contratada responsável por disponibilizar via link, o acesso ao Ambiente Virtual, no qual serão disponibilizados o material de apoio às aulas presenciais. O material ficará disponível 60 dias após o término do curso presencial.

11.10. Não haverá link para curso na modalidade online.

11.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

• DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO



11.12. A aferição da execução do objeto será realizada mediante:

a) ateste de recebimento da ação de capacitação pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

b) o ateste de recebimento deverá ser emitido no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas, após o término de cada uma das turmas de treinamento;

c) a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e os Certificados de Participação dos alunos, ambas em formato de arquivo PDF, será emitida em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento pela CONTRATADA do ateste de recebimento.

11.13. O pagamento será devido proporcionalmente à carga horária efetivamente ministrada e atestada, não fazendo jus a Contratada ao valor integral caso não sejam cumpridas integralmente as obrigações previstas.

11.14. Constatadas irregularidades, omissões ou execução em desacordo com as condições pactuadas, poderão ser promovidas glosas proporcionais no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

• **DO RECEBIMENTO**

11.15 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

11.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.16.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.16.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.16.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.16.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

12 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

12.2 Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela assinatura de Contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) CADIN;

b) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

12.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Viabilizar a inscrição dos servidores indicados para participação no Curso;

15.2. Liberar os servidores indicados para frequência nas aulas no horário estabelecido;

15.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

15.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

15.8. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

15.9. Compete à SEMFAZ assegurar o fornecimento da infraestrutura necessária para a realização do curso conforme o Item 9.2.2 da Proposta, incluindo a disponibilização de espaço físico adequado (sala de aula climatizada), cadeiras/carteiras que devem possibilitar a formação de grupo de alunos; acesso gratuito à internet, ao instrutor e alunos (preferencialmente Wi-fi); equipamentos de projeção tipo DataShow com conexão HDMI (ou VGA com adaptador de compatibilidade para HDMI); Quadro branco e Flip-Chart com respectivos marcadores; Mesa e cadeira de apoio para o instrutor e para sua equipe de apoio, composta por uma pessoa; Disponibilização de sistema de som com microfone, e demais condições indispensáveis ao desenvolvimento das aulas presenciais, em conformidade com a proposta.

15.10. Ao final da última aula da turma contratada, o CONTRANTE deverá enviar ao Contratado, por e-mail (alcantaraeducacional@gmail.com), uma cópia em formato PDF dos registros de frequência, para identificação dos alunos que farão jus ao certificado de participação, juntamente com cópia do ateste de recebimento a que se refere a subseção 5.12.

15.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas; e

15.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 16.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 16.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 16.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 16.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 16.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, contás, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a realização do evento;
- 16.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 16.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 16.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 16.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 16.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 16.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 16.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; e
- 16.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

18 – DO VALOR ESTIMADO

- 18.1 O valor total será de **R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, conforme demonstrado no Mapa de Preços.

19 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	14101 – Secretaria Municipal da Fazenda
Projeto/Atividade	2029.3390 – Otimização da Gestão Tributária
Elemento de Despesa	39.99.208 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de Recurso	15000000000 – Recurso não vinculado de imposto
Nota de Reserva	Nº 1616/2025

20 – DA GARANTIA

- 20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de a Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

21 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado por meio de Nota de Empenho, uma vez que, na ausência de termo de contrato, não haverá prejuízo para a execução e a segurança da contratação.
- 21.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 21.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a cada turma de aula ministrada.
- 21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



bancária para pagamento.

21.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.8. Nos termos da seção 11.7 da proposta comercial da CONTRATADA, o pagamento deverá ser realizado após a finalização de cada uma das turmas de treinamento.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa.

22.3 A penalidade do item 22.2, IV, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021

22.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.10 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

23 – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

23.1 O controle de frequência dos participantes será realizado pela CONTRATANTE por meio de listas de presença diárias, devidamente assinadas pelos servidores com nome e matrícula, cabendo à fiscalização consolidar as informações para fins de aferição e ateste da execução contratual.

23.2 Ao final da última aula da turma contratada, o CONTRANTE deverá enviar ao Contratado, por e-mail (alcantaraeducacional@gmail.com), uma cópia em formato PDF dos registros de frequência, para identificação dos alunos que farão jus ao certificado de participação, juntamente com cópia do ateste de recebimento a que se refere a subseção 5.12.

24 – DO DIREITO AUTORAL



24.1 Não haverá transferência de direito autoral ao CONTRATANTE do conteúdo do curso a ser ministrado.

24.2 O conteúdo das aulas, incluindo todo o material de apoio produzido e distribuído pelo instrutor, inclusive os disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, é para uso exclusivo dos alunos matriculados, não sendo permitido a CONTRATANTE e aos alunos por ela matriculados no curso:

- Gravar ou disponibilizar as aulas em qualquer meio a transmissão ou compartilhamento.
- Disponibilizar internamente ou para terceiros, através de qualquer meio, o material de apoio produzido e disponibilizado pelo instrutor em sala de aula ou através do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.
- Ceder para terceiros as informações de login/senha de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.
- Utilizar os materiais produzidos e disponibilizados pelo instrutor em sala de aula ou através do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA para montagem de cursos derivados do que está sendo ofertado nesta proposta.

24.3 A não observância destas vedações acima viola o art. 46, IV, da Lei nº 9.610/98, que trata dos direitos autorais.

24.4 A CONTRATANTE, o aluno por ela matriculado, ou qualquer pessoa que ignorar estas vedações estará sujeito à ação judicial de caráter indenizatório, que poderá ser movida pela Contratada, nos termos do item 11.8.2 da Proposta de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA;

24.5 Considerando as subseções desta cláusula sobre direito autoral, a CONTRATANTE deverá providenciar a comunicação formal das vedações e sanções relacionadas ao seu descumprimento, aos participantes e demais pessoas envolvidas com o treinamento e respectiva contratação.

25 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1 A razão da escolha do curso levou em consideração a necessidade de capacitação dos Auditores Fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís – MA em razão das questões tributárias e fiscais.

25.2. Ademais, verifica-se através dos documentos constantes dos autos processuais:

- A Declaração de Capacidade Técnica da Alcântara Educacional Superior, que realizará o curso de capacitação em Auditoria Contábil Tributária;
- A competência do Professor Me. Alexandre Alcântara, reconhecida pelo alto nível dos cursos que promove, em razão de sua experiência, desempenho anterior e qualificação técnica;
- A compatibilidade do valor do curso objeto deste processo com os preços praticados pela instituição no mercado, conforme notas fiscais anexas.

25.3 Por conseguinte, tais documentos conferem credibilidade e corroboram para a escolha do curso.

25.4 Ressalta-se, ainda, a necessidade de atualização e constante aperfeiçoamento dos Auditores desta Secretaria de Fazenda para desta forma prestar um serviço de excelência a quem dela necessite.

25.5 Outrossim, considerando os valores já praticados em cursos anteriores pela Alcântara Educacional Superior, fornecendo curso com aulas teóricas, discursivas e práticas no formato on line e ao vivo.

25.6 Serão utilizados como recursos metodológicos exemplos hipotéticos e soluções de casos práticos.

25.7 Este curso será realizado em 9 dias, 8 horas por dia, com intervalo de 60 minutos em cada dia, podendo ser acordado entre as partes a definição do intervalo.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ
EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO – EPC

Francisco Vinícius Guanaré Barbosa Borges
Membro da Equipe de Planejamento e Contratação EPC – SEMFAZ

Aprovado com base na Lei Nº 14.133/2021:

José de Jesus do Rosário Azzolini

Secretário Municipal da Fazenda